



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental-PPGESA, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará e em observância à legislação pertinente, está vinculado ao Instituto de Tecnologia, compreendendo o nível de Mestrado Profissional, segundo o conceito vigente da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 2º – O Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Sanitária e Ambiental – PPGESA tem como objetivos principais:

- a) Aproveitar as peculiaridades regionais com o propósito de desenvolvimento tecnológico e com alternativas singulares para a região amazônica;
- b) Fortalecer a implementação de infraestrutura de saneamento na região amazônica, contribuindo para a diminuição do déficit de cobertura destes sistemas;
- c) Formar recursos humanos qualificados para exercer atividades profissionais na área de engenharia sanitária e ambiental, com capacidade para atender às demandas relativas ao desenvolvimento sustentável em sua interface com o saneamento da região.

Art. 3º – O Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Sanitária e Ambiental está estruturado na Área de Concentração em Hidráulica e Saneamento. A Área de Concentração possui duas Linhas de Pesquisas: 1) Planejamento, Projetos e Infraestruturas Hidráulicas de Saneamento; 2) Planejamento, Monitoramento, Operação e Controle de Sistemas de Saneamento.

§ 1º – A criação de novas Áreas de Concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, com base em propostas formuladas por docentes permanentes do PPGESA, e devidamente aprovadas por seu Colegiado;

§ 2º – A criação de novas disciplinas dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do PPGESA, a partir de propostas dos docentes do Programa.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – *Da Organização Geral*

Art. 4º – O Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Sanitária e Ambiental – PPGESA está vinculado ao Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará e é constituído por:

- a) Colegiado do Programa;
- b) Coordenação e Vice–Coordenação;
- c) Secretaria.

CAPÍTULO II – *Do Colegiado*

Art. 5º – O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Sanitária e Ambiental-PPGESA é o órgão de coordenação didático-científica e administrativa, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I- Coordenador;
- II- Vice Coordenador;
- III- Todos os professores permanentes e os professores colaboradores credenciados pelo PPGESA;
- IV- Um representante discente (e seu suplente), na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA;
- V- Um representante do corpo de servidores técnico-administrativos que atuam no Programa, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA;

§ 1º – O representante do corpo discente a que se refere o Inciso IV do *caput* deste artigo e seu suplente serão designados para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez;

§ 2º – O representante dos servidores técnico-administrativos a que se refere o Inciso V do *caput* deste artigo será designado para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez.;

§ 3º O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso ou, na sua ausência, pelo Vice Coordenador, que será acompanhado pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do Programa, que ficará responsável pelo registro das atas das reuniões.

Art. 6º – O Colegiado terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice Coordenador eleitos para um mandato de 2 (dois) anos na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelo presente Regimento.

§ 1º – O Coordenador e o Vice Coordenador deverão pertencer ao quadro docente do Instituto de Tecnologia, estarem vinculados à Faculdade de Engenharia Sanitária e Ambiental e, adicionalmente, devem estar credenciados como Professores Permanentes do PPGESA;

§ 2º – O Coordenador e o Vice Coordenador serão designados pelo Reitor, após eleitos pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados do PPGESA, bem como pelas representações discentes e técnico–administrativas eleitas de acordo com o inciso IV e V do Artigo 5º

§ 3º – O Coordenador e Vice Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 7º – As reuniões ordinárias do Colegiado do PPGESA terão periodicidade trimestral e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – As reuniões do Colegiado obedecerão às disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado do PPGESA:

- I- Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
 - II- Apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao PPGESA;
 - III- Indicar professores para o exercício do magistério no PPGESA;
 - IV- Solicitar aos institutos competentes da Universidade Federal do Pará a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no PPGESA;
 - V- Reconhecer créditos das disciplinas obtidos em outras instituições;
 - VI- Julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
 - VII- Apreciar os recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos;
 - VIII- Estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao PPGESA;
 - IX- Credenciar e descredenciar os professores que integrarão o corpo docente do PPGESA de acordo com as normas constantes no Capítulo V do Título III deste regimento e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e as subunidades interessadas da UFPA;
 - X- Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
 - XI- Propor ao Reitor, em parecer fundamentado em reunião com quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros e voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, a destituição do Coordenador ou Vice–Coordenador do PPGESA;
 - XII- Propor, através da Pró–reitoria de pesquisa e Pós-Graduação, ao CONSEPE alterações na Programação acadêmica;
 - XIII- Deliberar sobre a criação e atualização de Áreas de Concentração;
 - XIV- Propor a criação, atualização e eliminação de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a área de concentração;
 - XV- Propor mudanças no Regimento do PPGESA;
 - XVI- Avaliar Projetos de Pesquisa e Intercâmbios com outras Instituições;
 - XVII- Outras ao critério do Colegiado e em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFPA.
-

CAPÍTULO III – Da Coordenação

Art. 9º – A coordenação administrativa do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Sanitária e Ambiental-PPGESA será exercida pelo Coordenador do Programa competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I- Coordenar as atividades do PPGESA;
- II- Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- III- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV- Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- V- Submeter ao Colegiado modificações no Regimento Interno e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;
- VI- Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- VII- Exercer a supervisão do funcionamento do curso;
- VIII- Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental-PPGESA;
- IX- Compatibilizar junto às subunidades do ITEC e de outras unidades da UFPA a distribuição de carga horária dos professores do PPGESA;
- X- Supervisionar as finanças do PPGESA e apresentar as respectivas prestações de contas ao Colegiado do PPGESA e demais órgãos competentes;
- XI- Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XII- Encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e da representação discente;
- XIII- Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do programa *ad referendum* deste, ao qual às submeterá no prazo de 7 (sete) dias conforme Art. 151, alínea *k* do regimento Geral da UFPA;
- XIV- Representar o programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA na forma do seu Regimento Geral;
- XV- Convocar e presidir a eleição dos dirigentes do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- XVI- Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- XVII- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, deste Regimento e do Regimento Interno do Programa;
- XVIII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIX- Organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa.

Art. 10 – Compete ao Vice Coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliar o Coordenador nas atividades de coordenação.

Art. 11 – Na ausência do Coordenador e do Vice Coordenador a coordenação será presidida pelo professor permanente decano.

CAPÍTULO IV – Da Secretaria

Art. 12 – Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Sanitária e Ambiental – PPGESA e dirigido por um Secretário, auxiliado pelos assistentes permanentes e/ou eventuais.

Art. 13 – Ao Secretário incumbe:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGESA, especialmente os que registrem o histórico dos alunos;
- b) Secretariar as reuniões do PPGESA;
- c) Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- d) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- e) Encaminhar ao órgão competente as matrículas dos alunos para o respectivo registro;
- f) Organizar os dados referentes aos relatórios do PPGESA para a CAPES;
- g) Manter atualizadas as informações do Sistema de Pós-Graduação (SPG) da UFPA.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – Do Sistema de Créditos

Art. 14 – A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

§ 1º – O Currículo deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo no mínimo 24 créditos em disciplinas e 6 referentes ao trabalho de conclusão.

§ 2º – O Estudante poderá obter até 08 (oito) créditos com uma publicação em revistas qualificadas nos estratos B2, B1, A2 ou A1 do sistema *Qualis* da CAPES (Engenharias I) subtraindo-os das disciplinas optativas. Propostas para incentivo da produção técnica e bibliográfica do curso com correspondência em créditos serão analisadas pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica e prática.

Art. 15 – A critério do Colegiado do PPGESA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º – O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA, de alunos regularmente matriculados no PPGESA e cursados durante esse período serão automaticamente creditados desde que atenda ao estabelecido no Artigo 14 deste Regimento. Demais casos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) Disciplinas.

Art. 16 – Não haverá o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *lato sensu* - Especialização.

CAPÍTULO II – Do Currículo e do Tempo de Permanência no Curso

Art. 17 – A Estrutura Organizacional do PPGESA é constituída por uma Área de Concentração e duas Linhas de Pesquisa.

Art. 18 – A duração máxima do curso será de 18 (dezoito) meses.

§ 1º – Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º – A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiverem sua matrícula trancada nos termos do Parágrafo 1 do Artigo 39 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO III – Da Programação Periódica

Art. 19 – A Programação Periódica do PPGESA especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 20 – Os docentes do Curso poderão propor ao Colegiado modificações de ementas e eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização das áreas de conhecimento correspondentes.

CAPÍTULO IV – Do Corpo Docente

Art. 21 – O corpo docente do Programa será integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes credenciados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)/Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitido o credenciamento de profissionais qualificados com o título de mestre para fazer parte do corpo docente do Programa mediante comprovação curricular de produção científica e/ou técnica regular e de experiência no campo profissional, segundo as normas vigentes da CAPES para mestrados profissionais.

Art. 22 – Os professores poderão pertencer ao quadro da UFPA ou de outra Instituição.

§ 1º Os professores do Programa estão caracterizados nas seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante.

§ 2º Os professores do Programa estão sujeitos às orientações estabelecidas pela CAPES.

§ 3º É facultada, ao Professor, a troca de categoria, obedecendo ao presente Regimento e após a homologação do Colegiado.

§ 4º O Programa poderá ter, em caráter excepcional e temporário, a categoria de Professor Convidado em face sua peculiaridade de Mestrado Profissional sendo que as atribuições dessa categoria de professor são determinadas por meio de Portarias e Resoluções do Colegiado.

Art. 23 – O docente além de ser responsável pela oferta de pelo menos uma disciplina por ano, deverá:

- I – Fornecer sempre que solicitado pela Coordenação, à Secretaria do Curso, as informações necessárias para a consecução do curso, inclusive para elaboração do Manual da Pós-Graduação;
- II – Entregar à Secretaria, com antecedência de até 07 (sete) dias do início do período letivo, o Programa da Disciplina que ministrará;
- III – Registrar e controlar a frequência dos alunos;
- IV – Entregar à Secretaria a Avaliação Final de Desempenho dos alunos em Formulário apropriado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da entrega do trabalho avaliativo dos alunos;
- V – Comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, com correspondentes adiamentos do término das atividades da disciplina;
- VI – Comunicar a Coordenação do Curso da impossibilidade de ministrar aulas ou comparecer a qualquer outra atividade que lhe compete, justificando;
- VII – Participar de reuniões do Colegiado;
- VIII – Participar de comissões quando solicitado;
- IX – Cumprir os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFPA, neste Regimento, nos estabelecidos pela CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa (FAPESPA) e demais Órgãos e Instituições que mantêm relações com o Programa;
- X – Manter um clima de cordialidade com seus colegas e alunos.

CAPÍTULO V – Do Credenciamento e Descredenciamento de Professores pelo PPGESA

Art. 24 – Os professores que integram o corpo docente do PPGESA devem ser portadores no mínimo do título de Mestre, e atender aos seguintes critérios:

- a) Exercer o conjunto principal de suas atividades de Pós-Graduação no PPGESA, conforme Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA (Resolução 3.870 de 01 julho de 2009).
- b) Satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos neste Regimento;
- c) Ministrar anualmente pelo menos uma disciplina regular do PPGESA;
- d) Desenvolver pelo menos um projeto de pesquisa ou extensão, a cada três anos.

Parágrafo único – Os professores do PPGESA são enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores, em conformidade com os requisitos de produção técnico-científica estabelecidos neste Regimento e de acordo com a Portaria MEC/CAPES nº. 02, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 25 – Os professores enquadrados como permanentes podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, têm direito a voto no Colegiado e poderão usufruir dos recursos financeiros destinados ao PPGESA.

Parágrafo único – Ao professor permanente é assegurado o direito de ser orientador principal e co-orientador de alunos do Programa.

Art. 26 – Os professores enquadrados como professor colaboradores, podem ser responsáveis pelo ensino de disciplinas, ter direito a voto no Colegiado e poderão ou não, a critério do Colegiado, usufruir os recursos financeiros destinados ao PPGESA.

Parágrafo único – Ao professor colaborador é assegurado o direito de ser Co-orientador de alunos de mestrado do Programa.

Art. 27 – O professor permanente deve atender aos seguintes requisitos quanto à produção científica:

- a) Ter sido autor de, pelo menos, 1 (um) artigo técnico-científico publicado em periódico internacional ou nacional indexado (Qualis A1, A2, B1 e B2 da CAPES), nos últimos 2 (dois) anos, e totalizando 0,4 ponto por ano, de acordo o documento de área das Engenharia I da CAPES, na qual o Programa está inserido;
- b) Ter sido o orientador principal de, pelo menos, 1 (um) trabalho de conclusão de curso de mestrado defendida e aprovada nos últimos 30 (trinta) meses;
- c) Ter participado como técnico ou pesquisador de pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento externo nos últimos 3 (três anos);
- d) Existência de carência de professores na linha de pesquisa e/ou disciplina a ser ministrada pelo o requerente a professor permanente;
- e) A critério do Colegiado do PPGESA, poderão ser aprovados como professores permanentes, docentes que não atendam aos itens anteriores e que atinjam índice de produtividade considerado adequado pelo Colegiado do PPGESA, em reunião específica para este fim;
- f) O professor que não atender a um dos itens a), b) ou c) deste artigo passará, a critério do colegiado do PPGESA, à condição de professor colaborador, podendo retornar à condição de professor permanente desde que atenda aos critérios estabelecidos.

§ 1º O primeiro processo de credenciamento/descredenciamento será realizado após 24 meses do início do funcionamento do curso.

§ 2º O índice de produtividade mínimo para o ingresso no PPGESA poderá ser modificado por decisão do Colegiado, divulgado por meio de Resolução interna, a fim de que haja possibilidade de adequação de seu corpo docente aos objetivos do Programa.

Art. 28 – O professor colaborador deve apresentar formação comprovadamente compatível com a área de concentração ao qual pretende atuar e atender aos seguintes requisitos quanto à produção técnico-científica: ter sido autor de, pelo menos, 1 (um) artigo científico nos últimos dois anos, publicados em periódico nacional ou internacional indexado ao Qualis CAPES (A1, A2, B1 e B2).

Art. 29 – A admissão de novos membros no corpo docente do PPGESA será em fluxo contínuo e dependerá de aprovação do Colegiado do PPGESA à solicitação do interessado. A avaliação dos docentes vinculados ao PPGESA será realizada no final de cada ano ou de acordo a se adequar à avaliação da CAPES.

§ 1º – Em caso de mudança do docente para uma nova categoria, seus orientados, no momento da mudança, poderão permanecer sob sua orientação, independentemente da sua nova categoria, mas se aplicarão as regras vigentes em relação à bolsa do discente.

§ 2º – O Professor Permanente do PPGESA que não atender aos requisitos de produtividade desse Regimento passará automaticamente para a categoria de Professor Colaborador até que sejam atendidas as metas de produtividade.

Art. 30 – A solicitação de credenciamento de docente no PPGESA deverá ser encaminhada pelo candidato ao Coordenador do PPGESA, acompanhada de Curriculum Lattes atualizado e com os comprovantes que demonstrem a sua aptidão para o enquadramento definido no Título I deste Regimento, além de uma proposta de trabalho que contemple as pesquisas e trabalhos técnicos relevantes que ele deverá desenvolver e a relação das disciplinas existentes do PPGESA que ele deverá ministrar e/ou as novas disciplina(s) a serem oferecida(s).

Parágrafo único – A proposta de trabalho será analisada pelo Colegiado do PPGESA somente após parecer favorável, o candidato deverá ser inserido no quadro.

Art. 31 – Os critérios para descredenciamento dos Docentes no Programa são:

- I – Não cumprir o que está disposto no Art. 27;
- II – Ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- III – Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- IV – Impedir, dificultar, postergar, ou qualquer outro comportamento, sem a devida justificção, que inviabilize a conclusão do Curso pelo discente sob sua orientação;
- V – Não cumprir os prazos conforme disposto no Art. 23 deste Regimento.

Parágrafo único. A critério do Colegiado é possível manter um professor no quadro permanente que não tenha atendido os critérios estabelecidos no Art. 27, mediante análise das condições objetivas do descumprimento e das necessidades efetivas do Programa em manter o docente.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – *Da Inscrição*

Art. 32 – Serão admitidos à inscrição ao Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Sanitária e Ambiental – PPGESA, os graduados em Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, e outros cursos julgados afins pelo Colegiado do PPGESA, de acordo com as áreas de concentração.

§ 1º Os cursos referentes ao *caput* deste artigo deverão estar em conformidade com os requerimentos do Ministério da Educação.

§ 2º Em caso de candidatos portadores de título obtido em instituição estrangeira, o diploma ou certificado deverá ter sido revalidado por instituição habilitada em território brasileiro, salvo acordos internacionais, seguindo a legislação vigente.

§ 3º Em caso de candidatos estrangeiros, o diploma ou certificado deverá ter sido revalidado por instituição habilitada em território brasileiro, salvo acordos internacionais, seguindo a legislação vigente.

Art. 33 – O candidato apresentará à Secretaria do PPGESA, na época fixada pelo calendário acadêmico, os seguintes documentos:

- a) Duas cartas de recomendação, em modelo apresentado pelo PPGESA;
- b) Comprovante do pagamento de taxas se houver;
- c) *Curriculum Vitae* devidamente comprovado;
- d) Declaração do empregador liberando o candidato, quando for o caso;
- e) Documentos de identificação e duas fotos 3x4 recentes;
- f) Histórico escolar da graduação;
- g) Formulário de inscrição devidamente preenchido.

Art. 34 – O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de Curso de Graduação deverá ser acatado, condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado no processo seletivo, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula.

Parágrafo único. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

CAPÍTULO II – Da Seleção

Art. 35 – A seleção ao Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Sanitária e Ambiental – PPGESA será feita por Comissão do Processo Seletivo composta por 3 (três) membros efetivos e seus suplementes. A Referida Comissão será eleita pelo Colegiado do PPGESA.

§ 1º – Cada processo seletivo do PPGESA será regulamentado por edital próprio, o qual especificará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, amplamente divulgados, inclusive no *site* do PPGESA.

§ 2º – As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido pelo Colegiado.

§ 3º Não será obrigatório o preenchimento de todas as vagas ofertadas no processo seletivo, na falta de preenchimento regular de classificação final pelos candidatos.

Art. 36. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

CAPÍTULO III – Da Matrícula e da Integralização Curricular

Art. 37 – A matrícula ao Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Sanitária e Ambiental – PPGESA será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 38 – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo do PPGESA ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto Sensu* afim ou pertinente ao conteúdo do PPGESA, mediante aprovação do Colegiado.

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental

Art. 39 – Até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 40 – Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* mediante aprovação do Colegiado do PPGESA e levando em conta o indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do PPGESA, considerando as afinidades com as áreas de concentração e linhas de pesquisa;

§ 1º – Integram o conjunto de Disciplinas Obrigatórias aquelas indispensáveis ao desenvolvimento do curso, de acordo com a Linha de Pesquisa escolhida;

§ 2º – Integram o conjunto de Disciplinas Optativas àquelas necessárias ao desenvolvimento do um Curso, bem como ao tema específico escolhido para o trabalho de conclusão do aluno;

Art. 41 – Para integralização curricular o aluno terá que obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas, respeitando o limite mínimo de 30 créditos definido no §1º do Artigo 14.

Art. 42 – Caberá ao Colegiado do PPGESA definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos à aprovação pelo CONSEPE.

Art. 43 – O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo será fixado pelo Colegiado do PPGESA, caso necessário.

Art. 44 – Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGESA, o aluno deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho de conclusão.

§ 1º – O aluno poderá trancar sua matrícula no PPGESA por um período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do segundo semestre letivo do início do curso, através de encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA (Resolução 3.870 de 01 julho de 2009).

§ 2º – O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGESA por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- a) Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
 - b) Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios estabelecidos no Art. 48 deste Regimento;
 - c) Por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica, a critério do Colegiado.
 - d) Quando não efetuar a matrícula semestral;
 - e) Quando não tiver professor orientador;
 - f) Outros definidos pelo Colegiado.
-

CAPÍTULO IV – Da Verificação da Aprendizagem e das Condições de Aprovação

Art. 45 – O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular serão executados com base no estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (Resolução 3.870 de 01 julho de 2009).

Parágrafo único – Os modos de verificação da aprendizagem serão feitos consoante às peculiaridades de cada disciplina, explicitadas pelo professor em seu programa, atendidas as exigências da frequência mínima.

Art. 46 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

- **EXC** – (Excelente) – Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 – Com direito a crédito;
- **BOM** – (Bom) – Equivalência Numérica = 7,0 a 8,9 – Com direito a crédito;
- **REG** – (Regular) – Equivalência Numérica = 5,0 a 6,9 – Com direito a crédito;
- **INS** – (Insuficiente) – Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9 – Sem direito a crédito;
- **SA** – (Sem Aproveitamento) – Equivalência Numérica = 0,0 – Sem direito a crédito;
- **SF** – (Sem Frequência) - Sem direito à crédito;

§ 1º – Ficará sem avaliação, o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º – Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do PPGESA, de acordo com o regimento da Universidade Federal do Pará.

Art. 47 – Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 48 – O aluno será desligado do PPGESA, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a) O aluno que obtiver conceito SA em qualquer disciplina ou INS em duas disciplinas;
 - b) Se obtiver conceito INS (Insuficiente) em qualquer disciplina repetida;
 - c) Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;
 - d) Se não lograr aprovação de seu Plano de Dissertação ou na proficiência da língua inglesa, dentro dos prazos respectivos previstos neste regimento;
 - e) Ter ultrapassado o prazo máximo para a integralização do curso;
 - f) Não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa, conforme Artigo 52 deste Regimento;
 - g) Ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas nos Arts. 54 e 55 deste Regimento;
 - h) Outros definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.
-

Parágrafo Único – O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno e informado à PROESP e ao CIAC.

CAPÍTULO V – Do Reingresso

Art. 49 – Considera-se Reingresso a readmissão do aluno do PPGESA no mesmo nível e na mesma área de concentração originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 50 – A readmissão de discente desligado do PPGESA poderá ser feita uma única vez, com anuência do orientador, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante e só poderá ser solicitado se o aluno tiver concluído os créditos e ter sido aprovado nos exames de proficiência e qualificação.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso de mestrado em 6 (seis) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO VI – Do Exame de Qualificação

Art. 51 – O exame de qualificação deverá ser apresentado de acordo com as normas técnicas definidas pelo PPGESA que seguirá as diretrizes da CAPES para os mestrados profissionais.

§ 1º O exame de qualificação só poderá ser realizado após o discente ter concluído os créditos referentes às disciplinas e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O Projeto de qualificação de Mestrado poderá ser redigidos nas línguas portuguesa, inglesa, espanhola ou francesa, devendo conter, necessariamente, resumos em português e inglês.

§ 3º O discente é o responsável pela reprodução da quantidade de cópias necessárias para o processo de avaliação de acordo com o número de componentes da Banca Examinadora.

§ 4º O discente deverá entregar/protocolar, com um prazo mínimo de 7 (sete) dias para o projeto de qualificação as cópias na Secretaria do Programa.

Art. 52 – O Exame de qualificação é obrigatório, devendo ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses do início da primeira disciplina do Curso.

§ 1º Em casos excepcionais, o aluno, apresentando justificativa e aval do orientador, poderá solicitar prorrogação de prazo por 02 (dois) meses.

§ 2º Extrapolado os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo e em seu parágrafo primeiro, o aluno será, automaticamente, desligado do programa.

Art. 53 – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado do Curso, a partir de indicação apresentada pelo Orientador do aluno.

Art. 54 – A sessão de Exame de Qualificação será aberta ao público e será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O aluno disporá de 20 (vinte) minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos para arguir o candidato.

§ 3º Terminadas as arguições os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho individual apresentado pelo candidato, com ou sem modificações, através de parecer conjunto assinado pelos membros da Banca.

§ 4º A aprovação do Projeto de Qualificação poderá ser condicionada, a critério da Banca Examinadora, para reapresentação escrita e/ou oral dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de defesa.

Art. 55 – O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para submeter novo projeto.

CAPÍTULO VII – *Da Matrícula na Dissertação de Mestrado*

Art. 56 – O aluno pode matricular-se na Dissertação de Mestrado se:

- a) Houver concluído os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no PPGESA;
- b) Tiver seu Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em Exame de Qualificação;
- c) Tiver sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 57 – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa deverá ser comprovado através de declaração emitida por Instituição Oficial a ser definida no edital do processo seletivo.

§ 1º – A comprovação do exame de proficiência deve ser feita como pré-requisito para o exame de qualificação;

§ 2º – Serão considerados aprovados no exame os alunos que obtiverem notas iguais ou superiores a 70% (setenta por cento) da nota máxima.

CAPÍTULO VIII – *Do Trabalho de Conclusão e da Orientação*

Art. 58 – Para obtenção do Diploma de Mestre o discente deverá apresentar ao Colegiado do PPGESA um Trabalho de Conclusão de Curso, que poderá consistir de uma dissertação, publicação ou aprovação para a publicação de um artigo em revista indexada Qualis CAPES A1 a B2 na área de Engenharia I, e outros a serem julgados e aprovados pelo Colegiado do PPGESA.

Parágrafo Único – O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser de autoria do aluno e evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

Art. 59 – O aluno deverá produzir seu Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com as condições previstas no Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, com a supervisão de um Professor Orientador.

Art. 60 – A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado do PPGESA.

Art. 61 – O número máximo de orientandos para cada Professor, deverá ser de 5 (cinco) alunos simultaneamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, pode ser permitido número maior de alunos por orientador, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGESA.

Art. 62 – O professor orientador do PPGESA deverá ter o título de Mestre ou de Doutor, ou equivalente, ser indicado pelo Colegiado de PPGESA e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 7º da Resolução Nº 05/83 do Conselho Federal de Educação.

Art. 63 – O professor Orientador terá como atribuições:

- I- Auxiliar o estudante na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e dos artigos;
- II- Opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III- Opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;
- IV- Auxiliar na escolha do tema de dissertação;
- V- Supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IX – Do Julgamento e Editoração do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 64 – A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será requerida pelo candidato com anuência do Professor Orientador, de acordo com normas estabelecidas pelo colegiado do PPGESA.

Art. 65 – O Trabalho de Conclusão de Curso será julgado por uma Banca Examinadora constituída no mínimo por 3 (três) membros, constando necessariamente do orientador que presidirá a sessão, os quais deverão ser profissionais aprovados pelo Colegiado do PPGESA;

§ 1º – As comissões examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso devem ser compostas, por especialistas de reconhecida competência, detentores do título de Mestre ou Doutor, ou equivalente, sendo pelo menos 1 (um) professor da comissão detentor do título de Doutor e 1 (um) não pertencente ao corpo docente do programa;

§ 2º – O Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso será o presidente da Banca Examinadora;

§ 3º – Caberá ao Coordenador do PPGESA marcar a data de realização da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

§ 4º – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser redigido em língua portuguesa, e deverá ter um resumo em língua inglesa;

§ 5º – A Comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso poderá exigir modificações e conceder prazo para a reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.

Art. 66 – O aluno entregará à Secretaria do PPGESA exemplares do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação do trabalho pela comissão examinadora, devendo tais exemplares estarem devidamente assinados por todos os membros da mesma.

§ 1º – O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo aluno à Secretaria do PPGESA deverão obedecer ao padrão divulgado pelo Colegiado do PPGESA;

§ 2º – Para editoração final do Trabalho de Conclusão de Curso o discente deverá fornecer pelo menos: 1 (um) exemplar (meio digital) para cada membro da banca examinadora; 2 (dois) exemplares para a Secretaria do PPGESA (um em capa dura e outro em meio digital); 1 (um) exemplar (meio digital) para a PROPESP, que fará registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o Cadastro Nacional;

§ 3º – Para editoração final do Trabalho de Conclusão de Curso o discente deverá fornecer pelo menos 1 (uma) cópia do Trabalho de Conclusão de Curso em CD-ROM a Secretaria, para ser anexada no *site* do PPGESA na Internet, acompanhado de autorização conforme modelo aprovado pelo Colegiado do PPGESA.

Art. 67 – O julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso será realizado pelos membros da Banca Examinadora e será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime de todos os seus membros.

§ 1º – No caso de reprovação por um ou mais membros da banca, poderá ser concedida, por recomendação dos membros da banca, uma segunda oportunidade ao aluno, que deverá apresentar a versão atualizada do Trabalho de Conclusão de Curso dentro de um período de 2 (dois) meses para novo julgamento;

§ 2º – No caso da não entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo estabelecido pelo Programa ou em caso da reprovação na segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do curso.

TÍTULO V – DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I – *Da concessão do Grau de Mestre*

Art. 68 – Fará jus ao título de Mestre em Engenharia Sanitária e Ambiental com ênfase na Área de Concentração em "Hidráulica e Saneamento", o candidato que satisfizer às seguintes condições:

- I- Obter aprovação em disciplinas e outras atividades do PPGESA, totalizando um mínimo de 30 (trinta) créditos;
 - II- Obter aprovação de seu Trabalho de Conclusão de Curso pela comissão examinadora;
 - III- Apresentar o artigo síntese de sua dissertação, submetido a periódico Qualis CAPES (A1, A2, B1 ou B2), com anuência do orientador;
 - IV- Preencher todas as demais exigências deste regulamento.
-

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 – Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 70 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal do Pará.

Art. 71 – Revogam-se as disposições em contrário.

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental
da Universidade Federal do Pará,

Em 13 de março de 2019.

Prof. Dr. GIOVANNI CHAVES PENNER
Coordenador do PPGESA
